Pregão Eletrônico Nº 008/2022 e **Processo Administrativo Nº 014/2022.**

MINUTA DO CONTRATO Nº 015.02/2022/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP - PI, CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.006.010/0001-53, estabelecida na cidade de Teresina – PI, à Av. Pedro Freitas, nº 1223, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-000, e-mail: opcaodistribuidora2018@gmail.com, fone (86) 3305-8180, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº 200.399.993-00 e RG nº 419.769 SSP/PI, e-mail: opcaodistribuidora2018@gmail.com, fone (86) 99984-2137, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para fornecimento **medicamento e material penso hospitalar**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco**,** de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 008/2022** e **Processo Administrativo Nº 014/2022**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 021/2020 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a **escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de medicamento e material penso hospitalar,** destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco**,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2022.03.31 13:30:11 -03'00'

proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA:

Itens	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário Registrado (R$)	Preço Total Registrado R$)
112	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESC PCT/100UNID	60	Stylus	R$ 5,00	R$ 300,0000
113	AGUA OXIGENADA 10VOL FR/1000ML	48	Rioquimica	R$ 5,40	R$ 259,2000
114	AGULHA DESC 13 X 3,8 CX/100UNID	50	S.R	R$ 11,00	R$ 550,0000
115	AGULHA DESC 13 X 4,5 CX/100UNID	50	S.R	R$ 10,50	R$ 525,0000
116	AGULHA DESC 25 X 7 CX/100UNID	100	S.R	R$ 10,90	R$ 1.090,0000
117	AGULHA DESC 25 X 8 CX/100UNID	100	S.R	R$ 10,90	R$ 1.090,0000
118	AGULHA DESC 40 X 12 CX/100UNID	50	S.R	R$ 11,90	R$ 595,0000
119	ÁLCOOL HIDRATADO 70% FR/1000ML	120	Jarlles Machado	R$ 7,99	R$ 958,8000
120	ÁLCOOL GEL 70% 95G	150	Jarlles Machado	R$ 3,90	R$ 585,0000
121	ALGODÃO RL/500GR	120	Natalia	R$ 12,00	R$ 1.440,0000
122	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	50	J. Prolab	R$ 3,00	R$ 150,0000
123	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	50	J. Prolab	R$ 3,90	R$ 195,0000
124	APARELHO DE PRESSÃO	40	Premiun	R$ 95,00	R$ 3.800,0000
125	APARELHO DE INALAÇÃO COMPACTO C/ KIT	20	Tech	R$ 150,00	R$ 3.000,0000
126	ATADURA DE CREPOM 10CM X 3M PCT/12TL	200	Polar Fix	R$ 6,50	R$ 1.300,0000
127	ATADURA DE CREPOM 12CM X 3M PCT/12TL	200	Polar Fix	R$ 7,50	R$ 1.500,0000
128	ATADURA DE CREPOM 15CM X 3M PCT/12TL	150	Polar Fix	R$ 9,50	R$ 1.425,0000
129	ATADURA DE CREPOM 20CM X 3M PCT/12TL	120	Polar Fix	R$ 11,00	R$ 1.320,0000
130	ATADURA GESSADA 10CM X 3M	200	Polar Fix	R$ 1,85	R$ 370,0000
131	ATADURA GESSADA 12CM X 3M	60	Polar Fix	R$ 2,30	R$ 138,0000
132	ATADURA GESSADA 15CM X 3M	100	Polar Fix	R$ 3,40	R$ 340,0000
133	ATADURA GESSADA 20CM X 3M	200	Polar Fix	R$ 4,00	R$ 800,0000
134	BALANÇA P/ AGENTE DE SAÚDE CAP./25KL	30	Tecnal	R$ 85,00	R$ 2.550,0000
135	BOLÇA P/ COLOSTOMIA 30MM PCT/10UNID	78	Medsonda	R$ 6,90	R$ 538,2000
136	BOLÇA P/ COLOSTOMIA 63MM PCT/10UNID	78	Medsonda	R$ 6,50	R$ 507,0000
137	SUPORTE CEGONHA 0 A 2 ANOS	20	Balmak	R$ 45,00	R$ 900,0000
138	SUPORTE CEGONHA 0 A 5 ANOS	20	Balmak	R$ 54,00	R$ 1.080,0000
139	BALANÇA PORTÁTIL CAP/150KG	20	Tech	R$ 60,00	R$ 1.200,0000
140	CAT-GUT CROMADO 0 C/AG 4CM CX/24UNID	40	Tecnofio	R$ 90,00	R$ 3.600,0000
141	CAT-GUT CROMADO 2-0 C/AG 4CM CX/24UNID	40	Tecnofio	R$ 85,00	R$ 3.400,0000
142	CAT-GUT CROMADO 1 C/AG 4CM CX/24UNID	40	Tecnofio	R$ 85,00	R$ 3.400,0000
143	CAT-GUT SIMPLES 0 C/AG 4CM CX/24UNID	40	Tecnofio	R$ 85,00	R$ 3.400,0000
144	CAT-GUT SIMPLES 0 S/AG 4CM CX/24UNID	40	Tecnofio	R$ 85,00	R$ 3.400,0000
145	CAT-GUT SIMPLES 2-0 C/AG 4CM CX/24UNID	40	Tecnofio	R$ 85,00	R$ 3.400,0000
146	CAT-GUT SIMPLES 2-0 S/AG 4CM CX/24UNID	40	Tecnofio	R$ 85,00	R$ 3.400,0000

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2022.03.31 13:30:25 -03'00'

147	CAT-GUT SIMPLES 3-0 C/AG 4CM CX/24UNID	40	Tecnofio	R$ 90,00	R$ 3.600,0000
148	CATETER P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	300	Medsonda	R$ 1,39	R$ 417,0000
149	CATETER Nº 14	400	Solidor	R$ 1,10	R$ 440,0000
150	CATETER Nº 16	400	Solidor	R$ 1,10	R$ 440,0000
151	CATETER Nº 18	400	Solidor	R$ 1,10	R$ 440,0000
152	CATETER Nº 20	600	Solidor	R$ 1,20	R$ 720,0000
153	CATETER Nº 22	600	Solidor	R$ 1,10	R$ 660,0000
154	CATETER Nº 22	400	Solidor	R$ 1,10	R$ 440,0000
155	COLETOR DE MATERIAL PERF. COATANTE CAP/13LT	100	Descarpack	R$ 7,50	R$ 750,0000
156	COLETOR DE MATERIAL PERF. COATANTE CAP/7LT	100	Descarpack	R$ 5,00	R$ 500,0000
157	COLETOR DE URINA SIST. ABERTO CAP/1200ML	100	Solidor	R$ 4,30	R$ 430,0000
158	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO CAP/2000ML	120	Solidor	R$ 6,90	R$ 828,0000
159	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 C/9FIOS PCT/500UNID	500	Biotextil	R$ 9,00	R$ 4.500,0000
160	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 C/30 CX/100UNID	60	Biotextil	R$ 3,10	R$ 186,0000
161	EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS CX/25UNID	100	Solidor	R$ 49,00	R$ 4.900,0000
162	ESPARADRAPO IMP. 10 X 4,5CM G	500	Polar Fix	R$ 12,07	R$ 6.035,0000
163	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5 X 4,5CM G	100	Polar Fix	R$ 11,31	R$ 1.131,0000
164	ESPÁTULA DE AYRES DESC PCT/100UNID	50	Stylus	R$ 15,60	R$ 780,0000
165	ESPECULO VAGINAL DESC. TAM/G	300	Vagispec	R$ 2,94	R$ 882,0000
166	ESPECULO VAGINAL DESC. TAM/M	500	Vagispec	R$ 2,94	R$ 1.470,0000
167	ESPECULO VAGINAL DESC. TAM/P	500	Vagispec	R$ 2,94	R$ 1.470,0000
168	ESTETOSCÓPIO BI-ARTICULADO	20	Premiun	R$ 69,39	R$ 1.387,8000
169	FITA P/ AUTOCLAVE 19 X 30MM	100	Ciex	R$ 5,00	R$ 500,0000
170	GLICOSIM APARELHO + KIT (TIRAS / LANCETAS)	30	On Call Plus	R$ 45,00	R$ 1.350,0000
171	GORRO DESC. PCT/100UNID	50	Anadona	R$ 11,99	R$ 599,5000
172	KIT P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	48	Oxigel	R$ 8,50	R$ 408,0000
173	KIT P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL	45	Oxigel	R$ 8,50	R$ 382,5000
174	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX/100UNID	30	Solidor	R$ 35,00	R$ 1.050,0000
175	LÁMINA P/ MICROSCOPIA PT/ FOSCA CX/50UNID	30	Solidor	R$ 8,40	R$ 252,0000
176	LANCETA P/ APAR. DE GLICEMIA CX/100UNID	50	Descarpack	R$ 6,50	R$ 325,0000
177	LÁTEX NR 200 PCT/15M	30	Biosani	R$ 19,00	R$ 570,0000
178	LENÇOL PAPEL HOSPITALAR BRANCO 70 X 50	45	Plumax	R$ 13,00	R$ 585,0000
179	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/100UNID	100	Supermax	R$ 25,00	R$ 2.500,0000
180	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/100UNID	100	Supermax	R$ 25,00	R$ 2.500,0000
181	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/100UNID	100	Supermax	R$ 25,00	R$ 2.500,0000
182	LUVA DE PROCEDIMENTO EX P CX/100UNID	50	Supermax	R$ 25,00	R$ 1.250,0000
183	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	500	Supermax	R$ 1,60	R$ 800,0000
184	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	500	Supermax	R$ 1,60	R$ 800,0000

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:30:37 -03'00'

185	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	500	Supermax	R$ 1,60	R$ 800,0000
186	MASCARA DESC. C/ ELÁSTICO CX/50UNID	500	Anadona	R$ 14,50	R$ 7.250,0000
187	NYLON 2-0 C/AG CX/24UNID	24	Procare	R$ 38,00	R$ 912,0000
188	NYLON 3-0 C/AG CX/24UNID	24	Procare	R$ 38,00	R$ 912,0000
189	NYLON 4-0 C/AG CX/24UNID	24	Procare	R$ 38,00	R$ 912,0000
190	NYLON 5-0 C/AG CX/24UNID	24	Procare	R$ 38,00	R$ 912,0000
191	POVIDINE DEGERMANTE FR/1000ML	48	Rioquimica	R$ 25,00	R$ 1.200,0000
192	POVIDINE TÓPICO FR/1000ML	48	Rioquimica	R$ 29,00	R$ 1.392,0000
193	SACO BRANCO PCT/100UNID	24	Talge	R$ 35,00	R$ 840,0000
194	SAPATILHA DESC. PCT/100UNID	30	Anadona	R$ 14,00	R$ 420,0000
195	SCALP DESC. N° 19	1000	Solidor	R$ 0,31	R$ 310,0000
196	SCALP DESC. N° 21	1000	Solidor	R$ 0,31	R$ 310,0000
197	SCALP DESC. N° 23	2000	Solidor	R$ 0,31	R$ 620,0000
198	SCALP DESC. N° 25	2000	Solidor	R$ 0,31	R$ 620,0000
199	SCALP DESC. N° 27	1000	Solidor	R$ 0,31	R$ 310,0000
200	SERINGA DESC. 1ML C/AG P/ INSULINA	3500	S.R	R$ 0,35	R$ 1.225,0000
201	SERINGA DESC. 3ML C/AG	3500	S.R	R$ 0,35	R$ 1.225,0000
202	SERINGA DESC. 5ML C/AG	3500	S.R	R$ 0,37	R$ 1.295,0000
203	SERINGA DESC. 10ML C/AG	5000	S.R	R$ 0,47	R$ 2.350,0000
204	SERINGA DESC. 20ML C/AG	2500	S.R	R$ 0,58	R$ 1.450,0000
205	SONDA DE FOLEY Nº 12 C/ DUAS VIAS	100	Solidor	R$ 3,50	R$ 350,0000
206	SONDA DE FOLEY Nº 14 C/ DUAS VIAS	100	Solidor	R$ 3,60	R$ 360,0000
207	SONDA DE FOLEY Nº 16 C/ DUAS VIAS	100	Solidor	R$ 3,50	R$ 350,0000
208	SONDA DE FOLEY Nº 18 C/ DUAS VIAS	100	Solidor	R$ 3,90	R$ 390,0000
209	SONDA URETRAL Nº 6	100	Medsonda	R$ 0,79	R$ 79,0000
210	SONDA URETRAL Nº 8	100	Medsonda	R$ 0,79	R$ 79,0000
211	SONDA URETRAL Nº 10	100	Medsonda	R$ 0,79	R$ 79,0000
212	SONDA URETRAL Nº 12	100	Medsonda	R$ 0,79	R$ 79,0000
213	SONDA URETRAL Nº 14	100	Medsonda	R$ 0,79	R$ 79,0000
214	SONDA URETRAL Nº 16	100	Medsonda	R$ 0,79	R$ 79,0000
215	TERMÔMETRO P/ VACINA	10	Incoterm	R$ 99,00	R$ 990,0000
216	TERMÔMETRO CLINICO	50	Incoterm	R$ 12,00	R$ 600,0000
217	TIRAS P/ GLICEMIA CX/50UNID	100	On Call Plus	R$ 42,00	R$ 4.200,0000
218	TOUCA DESC. PCT/100UNID	60	Anadona	R$ 12,00	R$ 720,0000
219	ÁCIDO TRANEXANICO INJ HIPOLABOR	1000	Hipolabor	R$ 5,74	R$ 5.740,0000
220	AGUA DESTILADA AMP/10ML FARMACE	3000	Farmace	R$ 0,48	R$ 1.440,0000
221	AGUA DESTILADA AMP/5ML FARMACE	3000	Farmace	R$ 0,41	R$ 1.230,0000
222	AGUA DESTILADA AMP/500ML FARMACE	2000	Farmace	R$ 5,80	R$11.600,0000
223	BROMOPRIDA INJ HIPOPABOR	200	Hipopabor	R$ 3,48	R$ 696,0000
224	BETAMETASONA INJ TEUTO	500	Teuto	R$ 5,50	R$ 2.750,0000
225	CIPROFLOXACINO INJ 200MG/100ML HALEX ISTAR	500	Halex Istar	R$ 30,00	R$15.000,0000
226	CEFALOTINA 1G INJ EUROFARMA	500	Eurofarma	R$ 10,50	R$ 5.250,0000
227	CEFTRIAXONA 1G INJ EUROFARMA	500	Eurofarma	R$ 10,50	R$ 5.250,0000
228	CIMETIDINA 300MG AMP/2ML INJ HYPOFARMA	600	Hypofarma	R$ 2,98	R$ 1.788,0000
229	COMPLEXO B INJ AMP/2ML HYPOFARMA	1500	Hypofarma	R$ 1,72	R$ 2.580,0000
230	DEXAMETASONA 4MG AMP/2,5ML	1500	Farmace	R$ 3,99	R$ 5.985,0000

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:30:49 -03'00'

	FARMACE				
231	DICLOFENACO SÓDIO 75MG INJ AMP/3ML FARMACE	2000	Farmace	R$ 1,98	R$ 3.960,0000
232	DIPIRONA 1G INJ 2ML FARMACE	3000	Farmace	R$ 1,98	R$ 5.940,0000
233	FUROSEMIDA 40MG INJ AMP/2MLFARMACE	1000	Farmace	R$ 1,55	R$ 1.550,0000
234	GENTAMICINA 80MG INJ AMP/2ML SANTISA	1000	Santisa	R$ 1,91	R$ 1.910,0000
235	GLICOSE 50% INJ AMP/10ML FARMACE	3000	Farmace	R$ 0,50	R$ 1.500,0000
236	HIOSCINA SIMPLES INJ AMP/5ML FARMACE	2000	Farmace	R$ 2,45	R$ 4.900,0000
237	HIOSCINA COMPOSTA INJ AMP FARMACE	2000	Farmace	R$ 6,05	R$ 12.100,0000
238	HIDROCORTISONA 100MG INJ 5 MLAMP NOVAFARMA	1000	Novafarma	R$ 4,54	R$ 4.540,0000
239	HIDROCORTISONA 500MG INJ AMP NOVAFARMA	1000	Novafarma	R$ 9,45	R$ 9.450,0000
240	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO FR/20ML HIPOLABOR	600	Hipolabor	R$ 6,75	R$ 4.050,0000
241	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ FARMACE	1000	Farmace	R$ 0,86	R$ 860,0000
242	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ FARMACE	1000	Farmace	R$ 6,37	R$ 6.370,0000
243	OMEPRAZOL 40MG PÓ INJ EUROFARMA	300	Eurofarma	R$ 34,00	R$10.200,0000
244	OXACILIONA 500MG PÓ INJ NOVAFARMA	600	Novafarma	R$ 2,39	R$ 1.434,0000
245	PROMETAZINA 25MG INJ AMP/2ML SANTISA	1000	Santisa	R$ 3,49	R$ 3.490,0000
246	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FR/500ML FARMACE	2000	Farmace	R$ 5,45	R$10.900,0000
247	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FR/250ML FARMACE	2000	Farmace	R$ 3,79	R$ 7.580,0000
248	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% FR/250ML FARMACE	2000	Farmace	R$ 3,99	R$ 7.980,0000
249	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% FR/500ML FARMACE	2000	Farmace	R$ 5,45	R$10.900,0000
250	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA FR/500ML FARMACE	1600	Farmace	R$ 5,85	R$ 9.360,0000
251	SOLUÇÃO RINGUE LACTADO FR/500ML CX/1FR FARMACE	800	Farmace	R$ 5,85	R$ 4.680,0000
252	VITAMINA C 1G INJ AMP/5ML FARMACE	1600	Farmace	R$ 3,65	R$ 5.840,0000
253	CLORETO DE SÓDIO 10% FARMACE	1600	Farmace	R$ 0,63	R$ 1.008,0000
254	GLOCONATO DE CÁLCIO ISOFARMA	1600	Isofarma	R$ 1,94	R$ 3.104,0000
255	CLORETO DE POTÁSSIO 10% FARMACE	2000	Farmace	R$ 0,59	R$ 1.180,0000
256	ADRENALINA 1MG INJ HIPOLABOR	1200	Hipolabor	R$ 3,21	R$ 3.852,0000
257	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% FARMACE	300	Farmace	R$ 14,60	R$ 4.380,0000
258	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME PT/400G PRATI DONADUZZI	200	Prati Donaduzzi	R$ 55,00	R$11.000,0000
259	VITAMINA K 10MG INJ HIPOPABOR	3000	Hipopabor	R$ 4,40	R$13.200,0000
VALOR TOTAL CONTRATADO					**R$ 361.511,00**

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2022.03.31 13:31:00 -03'00'

CLÁSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente em até 03 (três) dias e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos deverão serem fornecidos após emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente pela autoridade competente ou responsável por ele designado;

b) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

c) As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nas respectivas Ordens de Fornecimento;

2.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e/ou nota de empenho;

2.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fora das especificações técnicas do TR e do Edital;

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado será recebido por servidor (fiscal) lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor atestar as respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

3.2. A fiscalização receberá após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmado pela Autoridade responsável**.**

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:31:10 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 8:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Nota de Empenho (cópia);

4.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

4.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído na Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2022.03.31 13:31:20 -03'00'

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:
I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438
Onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

4.7. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	339030 - Material de Consumo.
501 – Outros Recursos não Vinculados.		
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	10/301/0014/26011 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.;

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93;

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:31:31 -03'00'

6.3. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de 12 (doze) meses**,** podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei;
6.5. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
7.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
7.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
7.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
7.5. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
7.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
7.7. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
7.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer medicamento fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
7.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos medicamentos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
7.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
7.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
7.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
7.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2022.03.31 13:31:41 -03'00'

7.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
7.16. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
7.17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
7.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
7.19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
7.20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
7.21. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
7.22. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos produtos fornecidos, a quantidade, as marcas e os preços unitário e total de venda a Administração;
7.23. Havendo alteração no preço de produtos no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para produtos com preços diferenciados.
7.24. Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões da ANVISA e Vigilância Sanitária.
7.25. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
7.26. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
7.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:31:51 -03'00'

8.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
8.7. Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL
9.1. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no §1º do art. 65 do mesmo;
9.2. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.
9.3. O contrato, decorrente do objeto deste Termo de Referência, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MFS/PI, com a apresentação das devidas justificativas. Não será admitida subcontratação em nenhuma hipótese, nem contratação de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.4. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
10.8. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;
10.9. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:32:01 -03'00'

10.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição;
10.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designado pela autoridade competente;

9.2. Fica designado a servidora **Josemaria de Sousa Santos**, portadora do RG nº 1.687.113 SSP/PI e do CPF nº 909.366.713-00, e-mail: josemaria06babara@gmail.com telefone (89) 98102-8573, como a ‘gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
9.3. Fica designada a servidora Julianna Souza Cruz, portadora do RG nº 3.678.332 SSP/PI e do CPF nº 054.494.433-07, e-mail: nerandasousa@gmail.com, telefone (89) 99414-8698, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
9.4. Fica designada a servidora **Isaura Maria de Sousa**, portadora do RG nº 702.829 SSP/PI e do CPF nº 239.562.833-68, e-mail: prof.isaura@hotmail.com e telefone (89) 98108-0731, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
9.5. Fica designada a servidora Maria Crislane da Silva Sousa, portadora do RG nº 2.859.631 SSP/PI e do CPF nº 033.943.303-50, e-mail: crislanefs@hotmail.com, e telefone (89) 98102-4039, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93 de 1993;
11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:32:12 -03'00'

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

11.7. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

11.8. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

11.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

11.10. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

11.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.12 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

11.13. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:32:23 -03'00'

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

C) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte deste Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 008/2022, Processo Administartivo N° 014/2022** e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. E vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024, de 2019, Decreto Municipal nº 021/2020 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2022.03.31 13:32:34 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 361.511,00 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e onze reais)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 19.060-8; Agência: 4404-0; Banco do Brasil/SA, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 31 de março de 2022.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.03.31 13:32:50 -03'00'

Município de Francisco Santos - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO:20039999300
Assinado de forma digital por RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO:20039999300
Dados: 2022.03.31 13:19:25 -03'00'

OPÇÃO Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA - ME
RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) _____
RG: _____ CPF: _____

2º) _____
RG: _____ CPF: _____